

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica para desenvolvimento de atividades institucionais na área da saúde pública, que entre si celebram o CISAMUSEP – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense e o UNICESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.

De um lado, o **CISAMUSEP – CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE**, constituído sob forma de Consorcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, nesta cidade de Maringá - PR, neste ato representado por seu Secretário Executivo Janilson Marcos Donasan, brasileiro, separado judicialmente, promotor de eventos, domiciliado na cidade de Sarandi - PR, doravante denominado, simplesmente, de **CONCEDENTE**.

E a instituição **UNICESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá – PR, neste ato representado nos termos de seu contrato social mantenedora da **UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR**, instituição de ensino superior, com sede no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante denominada **TOMADOR**, ajustam o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme clausulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado do curso de graduação do primeiro ao sexto ano de medicina e outros cursos da área de saúde, concedendo assim oportunidade aos mesmos de estágio curricular supervisionado, projetos de iniciação científica, projetos de pesquisa de graduação e trabalhos de conclusão de curso a alunos da UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, visando o aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso e promover a integração entre a instituição e ensino superior **UNICESUMAR** e o **CISAMUSEP**.

Subcláusula primeira: A vinculação do estagiário às atividades da **CONCEDENTE** será fixada através da assinatura de Termo de Compromisso entre os mesmos, com a interveniência da **UNICESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**.

Subcláusula segunda: O desempenho das atividades dos alunos admitidos pela **CONCEDENTE** não implica qualquer pagamento de contraprestação, ficando a cargo da UNICESUMAR o cumprimento de eventual promessa de remuneração pelos serviços prestados com base neste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – O número de vagas para estagiários e as áreas de atuação ficam a critério do **CONCEDENTE**, que aceitará alunos, de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, devendo ser respeitado a quantidade máxima de estagiários em relação ao quadro de pessoal da unidade, estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008

CLÁUSULA TERCEIRA – A aceitação de estagiário pelo **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica

o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, conforme Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Subcláusula única: Em caso de ocorrer qualquer acionamento judicial por parte dos estagiários, em relação ao vínculo específico deste convênio, com inclusão da CONCEDENTE fica a UNICESUMAR obrigada, desde já, a assumir a responsabilidade integral da demanda, inclusive, comprometendo-se em ressarcir o **CONCEDENTE** de eventuais gastos e prejuízos que venha a ter por tal ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário, deverá ser compatível com o seu horário escolar/ou contraturno, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – A realização de estágio deverá ser precedida de cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, pago pela UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, através do seguro escolar, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá ao **TOMADOR** as seguintes obrigações:

- I. proceder a pré-seleção dos estagiários e encaminhá-los ao **CONCEDENTE** com o acordo de cooperação para ser avaliado e assinado;
- II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III. elaborar, através do coordenador de estágio o plano de estágio aprovado pelo CEE a cada aluno, prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII. proceder à supervisão do estágio, através do docente supervisor de estágio, visando atender às necessidades do mesmo e respeitando as normas do **CONCEDENTE**;
- VIII. reunir-se, sempre que necessário, com o representante do **CONCEDENTE**, para avaliação de assuntos atinentes ao estágio;
- IX. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;
- X. apresentar os resultados das pesquisas realizadas e do planejamento de atuação realizada em cada unidade básica de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá à **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- I. atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades no plano de estágio e de comum acordo com o docente supervisor do estágio;
- II. oferecer instalações físicas, como salas e equipamentos indispensáveis ao desempenho do estagiário durante o período de estágio;

- III. exercer orientação adequada, visando atender às necessidades do estagiário;
- IV. aceitar em suas dependências o coordenador/supervisor de estágio (docente designado pelo **TOMADOR**, para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários);
- V. comunicar o **TOMADOR**, através do coordenador/supervisor de estágio, qualquer irregularidade na realização do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o **CONCEDENTE** e o **TOMADOR** se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Subcláusula primeira: CONCEDENTE e TOMADOR (bem como seus prepostos) obrigam-se no dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante e após o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

Subcláusula segunda: CONCEDENTE e TOMADOR se obrigam a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da presente relação.

Subcláusula terceira: Qualquer das partes deverá notificar a parte contrária em caso de vazamento, perda total ou parcial de informação, dados pessoais e/ou base de dados, não se eximindo a parte culpada dos deveres, sanções e reparações devidas, ainda que a título de regresso.

Subcláusula quarta: Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do **TOMADOR** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

Subcláusula quinta: A utilização de dados de pacientes para fins de pesquisa fica vedada, salvo autorização do **CONCEDENTE** que avaliará a viabilidade jurídica de oportunizar tal utilização.

Subcláusula sexta: O **CONCEDENTE** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao **TOMADOR**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

Subcláusula sétima: O **TOMADOR** (bem como seus prepostos) se comprometem em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela referida instituição durante e por conta da execução deste avençado), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18, bem como mediante autorização do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, devendo a solicitação ser feita com aviso escrito de, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula Única – Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Convênio substitui de forma integral o anterior TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, firmado pelas mesmas partes em 20/02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, que depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza os efeitos legais.

Maringá, 01 de fevereiro de 2023.

JANILSON MARCOS DONASAN
Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde do Setentrão Paranaense -
CISAMUSEP

Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda
UNICESUMAR

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: